



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 07 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 529 /2013

EM 28 / 01 / 2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			



URGENTE

Dispõe sobre espaço exclusivo para Portadores de Necessidades Especiais em eventos aberto ao público.

Art. 1º Em todos os eventos promovidos na cidade do Rio Grande fica assegurado espaço exclusivo reservado para Portador de Necessidades Especiais.

I- Fica assegurado o acesso preferencial do Portador de Necessidades Especiais até o local exclusivo.

Parágrafo único: Será considerado Portador de Necessidade Especial toda e qualquer pessoa com dificuldades em locomoção que se utiliza de cadeira de rodas, muletas ou similares.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Art. 2º A área exclusiva será assegurada nos eventos público ou particulares que:

- I- Tiverem apresentações concentração de pessoas em eventos artísticos como: Teatros, Shows, feiras, festas ou qualquer apresentação onde tenha concentração de público;
- II- O local exclusivo terá saída de emergência exclusiva para o Portador de Necessidade Especial;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ____/____/____

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

- III- Na área exclusiva haverá pessoal preparado para auxiliar a saída do local em caso de emergência;
- IV- Haverá sanitários adaptados para os Portadores de Necessidades Especiais.

Art. 3º O não cumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penalidades:

- I- Advertência escrita, para regularização da infração no prazo máximo de 60 dias;
- II- Multa de 200 URMs na segunda infração.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2013

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013

EM ___/___/___

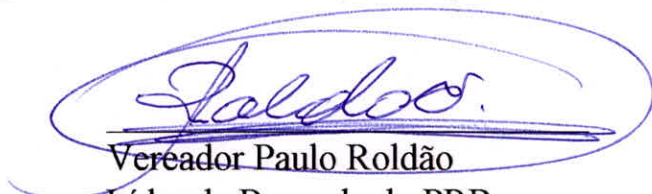
			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

III- Multa de 500 URMs na terceira infração e suspensão de alvará de funcionamento;

Art. 4 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa em plenário

Sala de Sessões, 25 de janeiro de 2013.


Vereador Paulo Roldão
Líder da Bancada do PRB

VISTO

Presidente



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO.....529.113.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

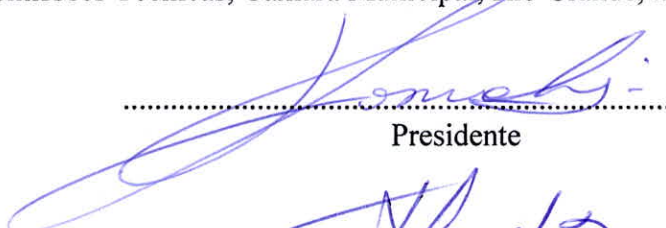
ANTI JURÍDICO


ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ..06 de02..... de ..2013


.....
Presidente


.....
Vice-Presidente


.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 529/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Va. Thesguino

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de 02 de 2013

[Assinatura]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 118/13

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 20 de [Assinatura] de 20 13

[Assinatura]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de 02 de 20 13

[Assinatura]
Relator(a)